

DECRETO N. 38.905, DE 12 DE AGOSTO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no 28.º subdistrito — Tatuapé — município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Regente Feijó

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área aproximada de 5.609,00 m² (cinco mil, seiscentos e nove metros quadrados), compreendendo os lotes de n. 1 a 9 e 30 a 39, situado no loteamento denominado "Jardim Anália Franco" — 28.º subdistrito — Tatuapé — município e comarca da Capital, que consta pertencer a Associação Feminina Beneficente e Instrutiva, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Regente Feijó, com as seguintes medidas e confrontações: mede 128,84 metros pelos alinhamentos das ruas 1 e 4 até encontrar uma viela projetada de n. 14; deflete à direita e segue pela viela com 46,50 metros até encontrar o alinhamento da rua 5; segue à direita pelo alinhamento da rua 5 e confluência da rua 2 medindo 95,50 metros; à direita, pelo alinhamento da rua 2, mede 34,50 metros e, finalmente, pela curva de concordância da rua 2 com a rua 1 mede 26,70 metros, medidas essas constantes da planta G-14.855, anexa ao processo DJ-21.383-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 159-8.39.4.490-1.1. da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de agosto de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Ruy Rebello Pinho, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de agosto de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.906, DE 12 DE AGOSTO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto n. 38.435, de 8 de maio de 1961

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n. 38.435, de 8 de maio de 1961, passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 5.916,00 m² (cinco mil, novecentos e dezesseis metros quadrados), situado no distrito de Guaiunazes, município e comarca da Capital, que consta pertencer a Raimundo Miguel Ackel, necessário à construção do Grupo Escolar de Guaiunazes, medindo 80,00 metros de frente para a rua Darcy Manno, a começar da esquina desta com a rua Principal; deflete à direita 90º e segue em linha reta, medindo 65,00 metros; daí, à direita continua com 105,40 metros até atingir o alinhamento da rua Principal; à direita, segue pelo alinhamento desta rua na distância de 67,40 metros, em curva; deflete novamente à direita e segue com 530 metros até o ponto inicial, medidas essas constantes da planta F.14.181, anexa ao processo n. DJ-21.143-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de agosto de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Ruy Rebello Pinho — respondendo pelo expediente da

Secretaria da Justiça

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de agosto de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.907, DE 12 DE AGOSTO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto n. 38.263, de 4 de abril de 1961

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n. 38.263, de 4 de abril de 1961, passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 4.680,00 m² (quatro mil, seiscentos e oitenta metros quadrados), situado no Parque Vitória, município e comarca da Capital, que consta pertencer a Francisco Rodrigues e outros, necessário à construção do Grupo Escolar do Parque Vitória, com as seguintes medidas e confrontações: 45,00 metros de frente para a Rua Rio de Janeiro; deflete à direita com 20,00 metros; à esquerda com 9,00 metros, confrontando nestes dois lados com o expropriando; daí, à direita, segue pelo alinhamento da Rua Manaus; continua à direita, pelo alinhamento da Rua Santiago, na distância de 54,00 metros; novamente à direita, mede 90,00 metros, confrontando com propriedade de Henriqueta da Motta Ferraz, medidas essas constantes do processo DJ-21.029-61 do Departamento Jurídico do Estado."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de agosto de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Ruy Rebello Pinho — respondendo pelo expediente da

Secretaria da Justiça

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de agosto de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.908, DE 12 DE AGOSTO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no 28.º subdistrito — Tatuapé — município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar do Tatuapé (Cidade Mãe do Céu)

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 6.116,00 m² (seis mil, cento e dezesseis metros quadrados), situado no 28.º subdistrito — Tatuapé — município e comarca da Capital, que consta pertencer a Paschoa Mucciolo e outro, necessário à construção do Grupo Escolar do Tatuapé (Cidade Mãe do Céu), medindo 68,19 metros de frente para a Rua Mamanguapé; 104,60 metros de um lado, por um braço de córrego; 66,09 metros de outro lado, em linha reta, confrontando com quem de direito; 202,00 metros nos fundos, acompanhando o córrego Cascaduro, medidas essas constantes da planta F-14.104, anexa ao processo DJ-21.406-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 159-8.39.4.490-1.1. — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de agosto de 1961.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Ruy Rebello Pinho, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de agosto de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.909, DE 12 DE AGOSTO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Paraisópolis, comarca de Monte Alto, necessário à construção da Cadeia e Delegacia

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma retangular, com a área de 660,00 m² (seiscentos e sessenta metros quadrados), situado no distrito e município de Paraisópolis, comarca de Monte Alto, que consta pertencer a Gilio Malicchi e outro, necessário à construção da Cadeia e Delegacia, medindo 22,00 metros de frente para a rua do Café por 30,00 metros da frente aos fundos; confronta de um lado, com a rua Professor Sud Menucci, onde também faz frente; de outro lado e nos fundos, confronta com quem de direito, medidas essas constantes da planta C. 14.231, anexa ao processo DJ. 21.192-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de agosto de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Ruy Rebello Pinho, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça.

Virgílio Lopes da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de agosto de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.910, DE 12 DE AGOSTO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Matão, necessário à construção do 2.º Grupo Escolar de Matão

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 7.141,37 m² (sete mil, cento e quarenta e quatro metros e trinta e sete decímetros quadrados), situado no distrito, município e comarca de Matão, que consta pertencer à Sociedade Civil "Benassi" Agro-Pecuária, necessário à construção do 2.º Grupo Escolar de Matão, medindo 84,00 metros de frente para a rua José Bonifácio; 85,00 metros para o prolongamento da Avenida Nhonhô Magalhães; 74,70 metros para o prolongamento da Avenida Theopli Dias de Toledo, e, 84,00 metros nos fundos, confrontando com a exproprianda, medidas essas constantes do processo DJ. 21.310-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de agosto de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Ruy Rebello Pinho, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça.

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de agosto de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral — Substituto

DECRETO N. 38.911, DE 12 DE AGOSTO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no Jacanã, município e comarca da Capital, necessário à construção do Ginásio Estadual do Jacanã

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 7.638,36 m² (sete mil, seiscentos e trinta e oito metros e trinta decímetros quadrados), situado no Jacanã, município e comarca da Capital, que consta pertencer à Sociedade Beneficente São Camilo e outro, necessário à construção do Ginásio Estadual do Jacanã, medindo 100,00 metros de frente para a rua Guajará; 40,00 metros para a rua Roque de Paula Monteiro; 103,70 metros de um lado confrontando com quem de direito; 26,70 metros, 49,70 metros, 10,47 metros e 40,60 metros, respectivamente, de outro lado, em linha quebrada, confrontando também com quem de direito, medidas essas constantes da planta anexa ao processo DJ-21.276-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 159-8.39.4.490-1.1. — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de agosto de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Ruy Rebello Pinho, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça.

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de agosto de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral — Substituto

DECRETO N. 38.912, DE 12 DE AGOSTO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado na Vila Ipojuca, município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Ipojuca

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 5.522,00 m² (cinco mil, quinhentos e vinte e dois metros quadrados), situado na Vila Ipojuca, município e comarca da Capital, que consta pertencer a Companhia City Paulista de Terrenos e Melhoramentos, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Ipojuca, com as seguintes me-